ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 512
de 06 de outubro de 1982.-

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 04 DE OUTUBRO DE 1973, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSTARDAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' e promulgo a seguinte'

L E I:

Art. 1º - O Artigo 130 da Lei Municipal nº 237, de 04 de outubro de 1973, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 130 - Ao funcionário, será concedido automáticamente licença-prêmio de seis (06) meses, com todos os direitos de seu cargo, após cada decênio de ininterrupto exercício, e em casos de afastamento da empresa será concedido licença-prêmio proporcional de três(3) meses após o quinquênio de efetivo exercício, observadas as disposições desta Seção".

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de outubro de 1982.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

Clednice Inez Pereira
Dir.de Pessoal - Subst.